

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E CIRÚRGICA SANTA MARIA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.**

**Nº 10/16**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e CIRÚRGICA SANTA MARIA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.964.297/0001-91, situada na Avenida João Luiz Pozzobon, nº 1728, Km 03, na cidade de Santa Maria, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Processo Licitatório nº 010/2016, Carta Convite nº 005/2016, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
2	COMPRESSA DE GASE 7,5X7,5 COM 500 UN - 13 FIOS	30,0000 UN	9,0000	270,00
38	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/ 50 UND	10,0000 CX	5,4000	54,00
39	LUVA PROCEDIMENTO TAM. P DESCARTÁVEL, COM 100 UN POR CAIXA	60,0000 CX	16,9000	1.014,00
40	LUVA PROCEDIMENTO TAM. PP DESCARTÁVEL, COM 100 UN POR CAIXA	20,0000 CX	16,9000	338,00
41	LUVA PROCEDIMENTOS M C/ 100 UN DESCARTÁVEL	30,0000 CX	16,9000	507,00
53	LAMINA DE BISTURI Nº 12 - CAIXA C/100 UND	1,0000 CX	15,0000	15,00
54	LAMINA DE BISTURI Nº 15 COM 100 UNIDADES CADA	1,0000 UN	17,0000	17,00
Total ->				2.215,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** Os produtos ofertados deverão ser de 1ª (primeira) linha e serão conferidos pelos profissionais da Odontologia no ato de entrega;

**b)** Os produtos serão entregues no Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pela Secretaria, livre de qualquer adicional de custos.

**c)** Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

**d)** A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

**e)** Os produtos danificados, estragados ou com prazo de validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias deverão ser substituídos;

**f)** Os produtos licitados devem apresentar rotulagem e embalagem adequadas com as normas vigentes;

**g)** Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.10.00.00.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 010/2016, Carta Convite nº 005/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

**c)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

**d)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

**e)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**f)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**g)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**h)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**i)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**j)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**k)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** do Gestor do Contrato

É Gestor do Contrato a Sra. MARITANIA MONTAGNER, Secretária Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 29 de março de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ**

Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**CIRÚRGICA SANTA MARIA COM.**

**DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.**  
C/CONTRATADO(A)

**MARITANIA MONTAGNER**

Sec. Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.